



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

Processo Licitatório: 23/2024 Dispensa de Licitação: 13/2024

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E CONFECÇÃO DE QUADROS DE GOVERNO COM FOTOS DOS VEREADORES E PREFEITOS DE DOM VIÇOSO – MG, TOTALIZANDO 17 (DEZESSETE) QUADROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG E A EMPRESA SUL MINAS DIGITAL.

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom 3375-1266, 37.474-000, Fone/Fax: (35)CEP: MG. secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa SUL MINAS DIGITAL (ANA CAROLINA MEDEIROS CEBALLOS - 13939922692), inscrita no CNPJ nº 42.820.315/0001-25, com sede na Rua Antônio Junqueira de Souza, 92 -CEP: 37470-000, Lourenço/MG São Centro Loia sulminasdigital@gmail.com, Telefone: (35) 9.8889, 9693, representada por sua sóciaadministradora ANA CAROLINA MEDEIROS CEBALLOS, ora denominado CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 21/2024 com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no **Processo** de Licitação nº 23/2024 — Contratação direta por Dispensa de Licitação nº 13/2024, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso — MG e também publicado eletronicamente no site https://camaradomvicoso.mg.gov.br/, realizado nos termos do artigo 75, Inciso II, §3° da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de restauração e confecção de quadros com fotos dos vereadores e





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

prefeitos de Dom Viçoso-MG, totalizando 17 (dezessete) quadros, de acordo com a Resolução nº 04/2024 vigente, pelo praz de 30 (dias) com possibilidade de prorrogação por igual periodo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato (17 quadros), a Contratante pagará para a Contratada a importância total R\$ 12.835,00 (doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), sendo o valor unitário de cada quadro R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais).
- 3.2. Os valores supracitados serão os mesmos durante o prazo de vigência do presente contrato, não podendo haver nenhuma alteração no valor.
- 3.3. O valor do objeto do presente contrato engloba os custos com impostos, taxas, transporte, equipamentos, sendo que a Contratante não pagará mais nenhum valor para a Contratada fora dos valores estipulados no presente contrato.
- 3.4. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida pela Contratada quando da conclusão da prestação dos serviços e entregue na Secretaria da Câmara no mesmo ato da entrega dos serviços concluídos.
- 3.5. O pagamento da nota fiscal de prestação dos serviços está inteiramente condicionado à vistoria pela Contratante do resultado da prestação dos serviços.
- Estando a prestação dos serviços em conformidade com o processo de licitação e as cláusulas do presente contrato, o pagamento da nota fiscal de prestação dos serviços será efetuado no prazo de 168 (cento e sessenta e oito) horas após a emissão da nota fiscal.
- 3.7. O pagamento da Nota fiscal será efetuado em cheque ou depósito bancário na conta da pessoa jurídica (Contratada).

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Dom Vicoso - MG:



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 -Manutenção da Secretaria da Camara Municipal ou Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a prorrogação é ato discricionário da Administração Pública.
- 5.2. A prorrogação do contrato, por ato discricionario da Administração Pública, será realizado por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de término do presente contrato.
- 5.3. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito, sendo que a prestação de serviços deve ser concluída no prazo de inicial avençado de 30 (trinta) dias.
- 5.4. Durante a vigência do presente contrato, a Contratante poderá solicitar para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a sua idoneidade e regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 6.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de restauração e confecção de quadros com fotos dos vereadores e prefeitos de Dom Viçoso-MG, totalizando 17 (dezessete) quadros, de acordo com a Resolução nº 04/2024 vigente.
- 6.2. A Contratada deverá produzir novos quadros com as seguintes especificações:
 - Medida dos quadros 60 x 90 cm;
 - Vidro antirreflexo;
 - Moldura do quadro: madeira de boa qualidade e durabilidade na cor preta com 4 cm e perfil reto;
 - Fotos tamanho 60 x 90 em impressão de boa qualidade e durabilidade;
 - Layout por decisão do presidente;

Total 17 quadros.



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 6.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alterar as especificações acima sem a autorização da Contratante, em cumprimento ao aviso de contratação por dispensa de licitação publicado durante o processo de licitatório nº 23 / Dispensa nº 13.
- 6.4. O transporte de retirada dos quadros antigos e entrega dos novos é por conta da empresa contratada, estando o frete incluso no valor do contrato.
- 6.5. A Contratada deverá entregar a conclusão dos serviços (entrega de 17 novos quadros) na Secretaria da Câmara dentro do prazo avençado no presente contrato, de segunda a sexta-feira no horário das 08h:00 às 16h:00, mediante prévio aviso à Contratante.
- 6.6. A conclusão da prestação dos serviços (17 quadros) deverão ser entregues devidamente embalados, em perfeitas condições de estado e em conformidade com as especificações e sem nenhum tipo de defeito.
- 6.7. Os riscos com o transporte dos quadros antigos e novos serão por conta exclusiva da Contratada.
- 6.8. A Contratante realizará vistoria dos quadros no ato da entrega, mediante a emissão de laudo e fornecerá recibo de entrega para a Contratada.
- 6.9. Se possível, as fotos existentes nos quadros antigos serão reaproveitadas, restauradas e digitalizadas para a feitura do novo quadro.
- 6.10. A Contratada não poderá efetuar o descarte das imagens espontaneamente, pois as fotos dos agentes políticos que em estiverem em bom estado de conservação serão arquivadas com segurança na Secretaria da Câmara Municipal, com destinação a ser decidida pelo Presidente da Câmara.
- 6.11. As fotos dos agentes políticos que estiverem impossibilitadas de reaproveitamento ou restauração deverão ser entregues pela Contratada para a Contratante, pois serão descartadas por meio seguro pela Secretaria da Câmara Municipal.
- 6.12. Na hipótese da Contratada necessitar de nova foto do agente político, deverá solicitar exclusivamente para a Contratante, a qual providenciará o solicitado em tempo hábil.





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 6.13. Em caso de recusa no fornecimento de nova foto pelo agente político ou pela familia, constará tão somente o nome do agente político no quadro, mediante informação da Contratante para a Contratada.
- 6.14. Em caso de divergências e dúvidas da Contratada quanto aos nomes, fotos e datas, a Contratada deverá esclarecer com a Contratante.
- 6.15. O material do quadro passível de reaproveitamento (moldura e vidro) deverá ser entregue para a Contratante no mesmo, ato da entrega do resultado da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de exclusiva responsabilidade da GONTRATADA:

- 7.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compõe à licitação que o originou.
- 7.2. Manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, podendo a Contratante solicitar a renovação das certidões após os vencimentos.
- 7.3. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.4. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.5. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamentos aos seus funcionários, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 7.6. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.8. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Processo Administrativo de Licitação nº 23/20024 - Dispensa de Licitação nº 13/2024;
- 8.2. Efetuar para a Contratada o pagamento devido nas condições e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.4. Advertir por escrito a Contratada quando a prestação dos serviços não estiver sendo realizado de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 8.6. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 9.1. A Contratante poderá modificar o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da Contratada, de acordo com o artigo 104, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 9.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de termos aditivos assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.
- 9.3. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensados a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
 - a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- 10.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo a Contratada a único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os dados e prejuízos quem na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terreiros, direta ou indiretamente.
- 10.2. Com relação à multa, o valor deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 10.3. A multa não sendo paga no prazo descrito no item anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES E PENALIDADES





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 11.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O não cumprimento pela Contratada das obrigações assumidas neste contrato e o cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:
 - a) Advertência: deverá ser feita por escrito, quando a Contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes à entrega dos bens, a critério da administração da Contratante.
 - b) Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
 - c) Impedimento de licitar e contratar: impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG pelo prazo de até 03 (três) anos, mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa, esta sanção impedirá o contratante de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
 - 11.4. Prazo de aplicação da penalidade: pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
 - 11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

A SECTION OF THE PROPERTY OF T

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.
- 12.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
- 12.4. Em caso de rescisão do presente contrato por solicitação da Contratante, que não seja por culpa da Contratada, a Contratante deverá conceder aviso prévio para a Contratada de 30 (trinta) dias, sem aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 14.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio "pacta sunt servanda".
- 14.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.
- 14.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos e termo de apostilamento, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG, publicado site (PNCP) Contratações Públicas Nacional de https://www.gov.br/pncp/pt-br, no portal da transparência no site https://cmdvicoso.publicacao.siplanweb.com.br; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site https://camaradomvicoso.mg.gov.br/, publicado o aviso de contratação em jornal de ampla circulação na região (Jornal Panorana), no diário oficial da Câmara Municipal e no diário oficial do Município de Dom Viçoso - MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso - MG, 18 de Julho de 2024.

THIAGO DE

Assinado de forma digital por THIAGO DE

OLIVEIRA:06068210669 OLIVEIRA:06068210669

Dados: 2024.07.18 08:58:46 -03'00'

Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG

CONTRATANTE

ANA CAROLINA MEDEIROS CEBALLOS - 13939922692

CNPJ nº 42.820.315/0001-25

CONTRATADA



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TESTEMUNHA 1

GABRIEL DONIZETE DE OLIVEIRA CAMARGO Assinado de forma digital por GARRIES DONIZETE DE OUNTIRA CAMARGO Codos: 2024.07, 18 (9-43-26-0430)

Assinatura

Nome: Gabriel Donizete de Oliveira Camargo

OAB/SP 420.275

CPF nº100.827.396-17

TESTEMUNHA 2

Assinatura

Nome: José Ricardo Xavier

Secretário Legislativo e Controle Interno

CPF nº 084.954.606-02





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3875-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03 / 2024

"DISPÕE SOBRE A GALERIA DE QUADROS DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG".

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele, com base no artigo 38, inciso I, alinea "c" e artigo 150, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução 16/2022) promulga e faz publicar a seguinte Resolução:

Art. 1° - A presente resolução dispõe sobre a feitura de quadro para identificação do governo, com apresentação das fotos dos agentes políticos eleitos para aquele governo.

Art. 2º - Os quadros deverão ser realizados no primeiro ano do governo e fixados na sala de sessões da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG.

§1º: Havendo mudança da sede da Câmara Municipal, ficará a cargo da Mesa Diretora decidir se os quadros permanecerão na sala de sessões ou em sala histórica.

§2º. Considerando que os quadros deverão ser realizados no primeiro ano de cada legislatura, deverão ser indicados expressamente e com destaque o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem como o Presidente, Vice-Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara Municipal eleitos para aquele ano em que está sendo feito o quadro.

§3º. Havendo alteração de agentes políticos no curso da legislatura, a decisão sobre a feitura de novo quadro ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os quadros de governo terão as seguintes especificações para garantir a padronização:

I – Medida do quadro: 60 cm x 90 cm;

II - Vidro antirreflexo;

Moldura 4cm de madeira, cor preta;

(deme





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- IV Fotos (papel fotográfico 60 x 90 cm) em revelação ou impressão;
- V Layout do quadro em padrão único;
- VI Indicação do nome completo dos agentes políticos;
- VII Foto do Prefeito e Vice-Prefeito ao centro do quadro;
- VIII Foto dos vereadores eleitos para a legislatura vigente em tamanho padrão de forma que todas caibam no quadro 60 cm x 90 cm.
- Art. 4º No ano de 2024, todos os quadros existentes na sala de sessões da Câmara Municipal serão substituidos, a fim de atender a padronização prevista no artigo 3º desta Resolução e para garantir a permanência do patrimônio histórico do Município.
 - §1º. Os quadros das legislaturas faltantes deverão ser elaborados na mesma oportunidade;
 - §2º. Se possível, as fotos existentes nos quadros serão reaproveitadas, restauradas e digitalizadas para a feitura do novo quadro;
 - §3º. As fotos dos agentes políticos serão arquivadas com segurança na Secretaria da Câmara Municipal, podendo ser devolvidas para o próprio agente político ou, em caso de falecimento, para a família, por decisão do Presidente da Câmara;
 - §4º. As fotos dos agentes políticos que estiverem impossibilitadas de reaproveitamento ou restauração serão descartadas por meio seguro pela Secretaria da Câmara Municipal e as novas fotos serão solicitadas para o próprio agente político ou, em caso de falecimento, para a família;
 - §5º. Em caso de recusa no fornecimento de nova foto, constará tão somente o nome do agente político no quadro;
 - §6º. Os quadros substituídos que estiverem cadastrados no patrimônio municipal deverão ser baixados no sistema;
 - §7º. O material do quadro passível de reaproveitamento (moldura e vidro) será enviado para o arquivo geral do Município.

Art. 5° - Os recursos para custear as despesas, objeto desta Resolução, serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG, 01 de Julho de 2024.

Thiago de Oliveira Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada em 1/1/2/2024.